

## ESCLARECIMENTO 07 – PR 08.2017

Em relação ao Pregão Eletrônico n. 08/2017, apresento os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. O item 4.1 do Edital tem a seguinte redação: “4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja em gestão de mão de obra com contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010” (grifo nosso). Entendemos que poderão participar do certame empresas que tenham em seu CNPJ, ainda que como atividade econômica secundária, a seguinte atividade: “78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros”. Está correto o nosso entendimento?

2. O item 15.3 do Termo de Referência instrui os licitantes da seguinte forma: No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão observar as orientações e informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's, celebradas entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis dos respectivos Estados (...). No entanto, de acordo com a Súmula n. 374 do TST e art. 570 da CLT, a empresa vincula-se ao sindicato patronal de sua atividade econômica preponderante, independentemente da atividade exercida pelo referido empregado. Assim, mesmo que o objeto da licitação refira-se a gestão de mão de obra terceirizada, as empresas que atuem com gestão de mão de obra e recursos humanos como atividade econômica secundária não são abrangidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis, já que, reiteramos, as CCT's relacionam-se às empresas e não ao trabalho prestado pelo empregado. Dessa forma, entendemos que as licitantes deverão observar as Convenções Coletivas de Trabalho de sua própria atividade econômica principal, desde que respeitem o valor do salário base contido no item 14.6 do Termo de Referência e demais disposições de custos previstas no Edital de Licitação, inclusive a informação da CCT aplicável. Está correto o nosso entendimento?

### RESPOSTAS:

1. Sim, de acordo com o Acórdão 774/2015, no item 1.7.1, “nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em **gestão de mão de obra**, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

2. Não, o entendimento desta empresa não está correto, uma vez que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, abrange a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção; **Apoio Administrativo**; Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Encarregado de Jardinagem; Encarregado

de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Fiscal Predial; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador, com abrangência territorial em DF